

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

RONALDO MEIRA SILVA, advogado, OAB/SP nº 460.052, com escritório na Rua Dianópolis nº 1189, Mooca, São Paulo/SP, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, bem como no § 4º, do artigo 170, da Lei Federal nº 14.133/21, comparece respeitosamente perante ao Instituto Federal de Tocantins, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025, nos termos que segue:

1. Trata-se de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico 90014/2025 publicado pelo Instituto Federal de Tocantins, tendo como objeto a aquisição de acervo bibliográfico, para atender todas as unidades do IFTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Anteriormente, este edital já foi impugnado diante da constatação de SUPERDIMENSIONAMENTO, havendo resposta do órgão no seguinte sentido:

Da alegação de que o edital prevê a aquisição de 4.661.000 acervos

Não procede a interpretação de que o edital prevê a aquisição de 4.661.000 acervos. O quantitativo indicado, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 1,00, corresponde ao montante financeiro estimado da contratação, qual seja, R\$ 4.661.000,00 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais).

O Estudo Técnico Preliminar expressamente esclarece que o valor unitário de R\$ 1,00 corresponde a 100% do “valor de tabela” ou “valor de capa” praticado pelas editoras/distribuidoras/revendas, denominado no contexto como preço-referência. Trata-se apenas de um valor temporário, utilizado como referência, o qual será substituído pelo valor real do item quando da efetiva aquisição. Portanto, o quantitativo não corresponde ao número de títulos a serem adquiridos.

Entender, como faz o impugnante, que cada acervo custaria R\$ 1,00 não se coaduna com a realidade de mercado, sendo inviável do ponto de vista econômico.

Da referência ao número de estudantes do IFTO e à média de títulos por aluno
O impugnante menciona que o IFTO conta com aproximadamente 14.448 alunos e que, seguindo a média de 10 títulos por estudante, seriam necessários 144.480 exemplares. Ainda que se utilize tal parâmetro, dividindo-se o valor estimado da contratação pelo quantitativo citado, o custo médio resultaria em R\$ 32,26 por título, o que tampouco reflete a realidade do mercado editorial, evidenciando que o quantitativo efetivamente adquirido será inferior ao considerado pelo impugnante.

Portanto, não há que se falar em superdimensionamento, pois a contratação observará os preços reais de mercado no momento da aquisição.

Da alegação de ausência de justificativa e da comparação com pregão anterior
Cumpre esclarecer que o Pregão Eletrônico 90029/2024 adotou metodologia idêntica em relação ao quantitativo, valendo-se do mesmo critério de referência financeira.

No tocante à renovação da ata anterior, registre-se que a intenção inicial era, de fato, prorrogá-la. Entretanto, para que a prorrogação ocorra, é imprescindível a manifestação do fornecedor detentor da ata dentro do prazo de vigência, o que não ocorreu, inviabilizando sua renovação. Dessa forma, houve a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

3. **Diferente do alegado a impugnação não diz respeito ao SUPERFATURAMENTO, ATÉ PORQUE NESTE MOMENTO SEQUER HÁ VALOR REAL ESTIMADO, MAS SIM EM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS ALÉM DO NECESSÁRIO.**

4. Isso porque, depreende-se do estudo técnico preliminar que a contratação tem como finalidade o atendimento a todos os campuses do Instituto

Federal, e visa registrar em ata a quantidade de 4.661.000 acervos, para futura contratação.

5. Pois bem, embora aceitável a aquisição na modalidade – maior desconto, para que assim, de acordo com a necessidade o órgão venha escolher os títulos, inclusive, de forma atualizada. **Entendemos que os quantitativos estabelecidos estão absurdamente SUPERESTIMADOS.**

6. Isso porque, conforme dados obtidos em **julho/2025** no próprio endereço eletrônico do órgão contratante (<https://portal.ifto.edu.br/noticias/pesquisa-com-egressos-destaca-contribuicao-dos-ex-alunos-para-o-fortalecimento-do-ifto200b>), **O INSTITUTO FEDERAL POSSUI APROXIMADAMENTE COM 14.448 ALUNOS EM FORMAÇÃO**, vejamos:

Pesquisa com egressos destaca contribuição dos ex-alunos para o fortalecimento do IFTO

Educação e Impacto Social

Relatório 2023-2024 revela perfil dos formados, motivações para estudar no Instituto e avaliação positiva da formação recebida

por Maiara Sobral

Publicado: 27/08/2025 14h44

Última modificação: 27/08/2025 14h44

Os ex-alunos do Instituto Federal do Tocantins (IFTT) têm papel importante no fortalecimento da instituição e no impacto social da educação. Ao aplicar os conhecimentos adquiridos em sua formação, eles contribuem para o desenvolvimento pedagógico e para transformar a realidade em diferentes áreas. De acordo com dados de **julho de 2025**, o IFTT conta com **14.448** estudantes em formação e já soma 25.039 egressos que concluíram cursos em suas diversas modalidades.

7. **PORTANTO, O QUE CHAMA ATENÇÃO É A QUANTIDADE ABSURDA DE ACERVOS A SEREM REGISTRADOS EM ATA NO MONTANTE DE 4.661.000, O QUE REPRESENTA 322 LIVROS POR ALUNO, QUANDO COMUMENTE OS ÓRGÃOS ESTIPULAM COMO MÉDIA 10 ACERVOS POR ALUNOS, O QUE REPRESENTA 144.480 TÍTULOS NECESSÁRIOS PARA ESTA DEMANDA.**

8. **INCLUSIVE, CHAMA ATENÇÃO ACERCA DA REAL NECESSIDADE DE LICITAR O QUANTITATIVO EXORBITANTE, VEZ QUE EM MAIO/2024 O INSTITUTO FEDERAL REALIZOU O PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2024, TAMBÉM PARA AQUISIÇÃO DE ACERVOS, O QUAL NÃO HAVIA JUSTIFICATIVA COERENTE PARA UMA QUANTIDADE ABSURDA, LOGO, HAVENDO A NECESSIDADE DE INDAGAÇÃO, POR QUE NÃO RENOVAR A ARP REALIZADA ANTERIORMENTE? MAS, PRINCIPALMENTE, HOUE A UTILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL DA ARP, PARA VERIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DESTES QUANTITATIVO OU O**

INTUITO É UTILIZAR ESSA ARP COMO UMA BALCÃO DE NEGÓCIOS PARA O DETENTOR DA ATA?

9. É notório que o estudo técnico preliminar apresenta falhas grandes, ensejadoras de prejuízos milionários aos cofres públicos decorrentes de quantitativos que não possuem a menor coerência, e que a conduta é reprovável conforme entendimento jurisprudencial:

FISCALIS EXECUÇÃO 2008. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO PÁTIO DE AERONAVES E DO ACESSO VIÁRIO DO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXAME DAS RAZÕES OFERECIDAS PELA INFRAERO EM SEDE DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR AOS ACHADOS DE AUDITORIA. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. 1. O superdimensionamento de quantitativos de serviços em fase de licitação, sob o pretexto de conferir ao orçamento de referência margem de segurança para eventuais distorções, é ato incompatível com os princípios da legalidade e da eficiência, ensejador de determinação ao órgão para que proceda à sua anulação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis que lhe deram causa. 2. Admite-se que o "relatório técnico circunstanciado" a que se têm referido as Leis de Diretrizes Orçamentárias (v.g. § 1º do art. 115 da LDO/2008 ou § 2º do art. 109 da LDO/2009) seja elaborado pelos licitantes na fase de apresentação das propostas; todavia, tal procedimento não exime os gestores públicos do dever constitucional e legal (art. 2º da Lei nº 9.784/1999) de motivar seus atos, sendo obrigatória, no processo administrativo, a devida formalização da exposição de motivos por parte da autoridade competente, no sentido de aceitar ou não as justificativas apresentadas, sob pena de responsabilização (ACÓRDÃO TCU 2617/2008)

DOS PEDIDOS

10. Ante o exposto, requer-se o recebimento da impugnação para ANULAR a contratação em tela ou alternativamente a suspensão do certame, para realização de novo estudo técnico preliminar de acordo com os quantitativos realmente necessários, isto é, aproximadamente 144.480 livros.

Nesses termos,
Pede deferimento.

RONALDO MEIRA SILVA
OAB/SP nº 460.052

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1AC5-B735-D269-C14C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1AC5-B735-D269-C14C



Hash do Documento

C12454AFCA56731C22B56885278299DD7106BB9568BDC1832B8F774E984234CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Ronaldo Meira Silva em 22/09/2025 14:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

